



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

Norma de Controlo Interno



I - INTRODUÇÃO

O regime de administração financeira do Estado instituído pela Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, teve o seu desenvolvimento preconizado no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de Maio, e visa a uniformização dos requisitos contabilísticos no domínio da contabilidade de compromissos e de uma contabilidade de caixa mais adequada a uma correta administração dos recursos financeiros, consagrando como condições gerais da autorização de despesa o cumprimento dos critérios de economia, eficiência e eficácia, para além da conformidade legal e da regularidade financeira.

A implementação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro, tem como principal objetivo a criação de condições para a integração dos diferentes aspetos – contabilidade orçamental, patrimonial e analítica – numa contabilidade pública moderna, que constitua um instrumento fundamental para permitir, por um lado, a análise das despesas públicas segundo critérios de legalidade, economia, eficiência e eficácia e, por outro, o reforço da clareza e transparência da gestão dos dinheiros públicos e das relações financeiras do Estado.

Com o Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de junho, foi instaurado o Sistema de Controlo Interno (SCI) da administração financeira do Estado que imprime particular destaque ao reforço e revisão do sistema de controlo financeiro, criando um modelo estruturado que permita uma melhor coordenação dos diversos intervenientes no sistema e uma melhor utilização dos recursos afetos à função controlo.

O SCI compreende os domínios orçamental, económico, financeiro e patrimonial, e tem por propósito assegurar o exercício coerente e articulado do controlo no âmbito da Administração Pública, consistindo na verificação, acompanhamento, avaliação e informação sobre a legalidade, regularidade e boa gestão das atividades, programas, projetos, ou operações de entidades de direito público ou privado, com interesse no âmbito da gestão ou tutela governamental em matéria de finanças públicas, nacionais e comunitárias, bem como de outros interesses financeiros públicos nos termos da lei.

As componentes do sistema que integram o SCI são as inspeções-gerais, a Direção Geral do Orçamento, o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e os órgãos e serviços de inspeção, auditoria ou fiscalização que tenham como função o exercício do controlo interno.

O SCI está estruturado em três níveis de controlo:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

1. O controlo operacional consiste na verificação, acompanhamento e informação, centrado sobre decisões dos órgãos de gestão das unidades de execução de ações e é constituído pelos órgãos e serviços de inspeção, auditoria ou fiscalização inseridos no âmbito da respetiva unidade, cabendo às respetivas unidades ou serviços de contabilidade verificar os requisitos a que a despesa está subordinada;
2. O controlo sectorial consiste na verificação, acompanhamento e informação perspectivados preferencialmente sobre a avaliação do controlo operacional e sobre a adequação da inserção de cada unidade operativa e respetivo sistema de gestão, nos planos globais de cada ministério ou região, sendo exercido pelos órgãos sectoriais e regionais de controlo interno;
3. O controlo estratégico consiste na verificação, acompanhamento e informação, perspectivados preferencialmente sobre a avaliação do controlo operacional e controlo sectorial, bem como sobre a realização das metas traçadas nos instrumentos provisionais, designadamente o Programa do Governo, as Grandes Opções do Plano e o Orçamento do Estado e é exercido pela Inspeção Geral de Finanças (IGF), pela Direção Geral do Orçamento (DGO), pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Tem um carácter horizontal em relação a toda a Administração Financeira do Estado e corresponde ao nível mais elevado da estrutura do SCI.

De modo a garantir o funcionamento do SCI foi criado o Conselho Coordenador, composto por inspetores-gerais, pelo diretor-geral do Orçamento, pelo presidente do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e pelos demais titulares de órgãos sectoriais e regionais de controlo interno. O Conselho Coordenador sendo também um órgão de consulta do Governo, em matéria de controlo interno, funciona junto do Ministério das Finanças e é presidido pelo inspetor-geral de Finanças.

O Tribunal de Contas (TC) é a entidade que fiscaliza a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, aprecia a boa gestão financeira e a efetiva responsabilidade por infrações financeiras.

Enquanto órgão superior de controlo externo o TC detém o poder de jurisdição que lhe permite julgar infrações financeiras que envolvam dinheiros ou diversos valores públicos, para além, do poder de controlo financeiro, que pode ser, quanto ao momento do seu exercício, prévio (desponta antes da efetivação dos atos de gestão pública), concomitante (assume-se durante a efetivação dos atos da gestão pública) ou sucessivo (à *posteriori*).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

A handwritten signature in black ink, consisting of several stylized, overlapping loops and lines.

No caso do controlo sucessivo o TC verifica as contas das entidades sujeitas a controlo, avalia os respetivos SCI, bem como a legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão financeira.



II - CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

A Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, adiante designada por DRAIC, tem a sua sede na Rua de S. João, 55, 9504-533 Ponta Delgada.

O código da classificação orgânica é o 03.03.00 e está sob a tutela da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, adiante designada por SRFAP.

O regime jurídico e financeiro do organismo é o da autonomia administrativa atribuída por Despacho nº 548/2014, publicado no Diário da República, 2ª Série, Nº 7 de 10 de janeiro de 2014.



III - CONTROLO INTERNO

A presente Norma de Controlo Interno tem por objetivo definir medidas de ação conducentes à adoção e salvaguarda da informação contabilística, e de um conjunto de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de erros e irregularidades ou a minimizar as suas consequências, e a maximizar o desempenho do organismo.

III. A - O Controlo Interno compreende:

- 1.º O controlo interno contabilístico - incorpora o plano da organização, os procedimentos e registos que se relacionam com a salvaguarda dos ativos e a correta informação contabilística;
- 2.º O controlo interno administrativo - compreende o plano da organização, os procedimentos e registos a que respeitam os processos de decisão.

III. B - Princípios do Controlo Interno:

- 1.º Segregação de funções: impedir que sejam atribuídas à mesma pessoa duas ou mais funções concomitantes de modo a impossibilitar ou dificultar a prática de erros ou irregularidades, ou a sua dissimulação. A função contabilística está separada da função operativa evitando deste modo que um colaborador tenha simultaneamente a responsabilidade pelo controlo físico dos ativos e pelo seu registo contabilístico.
- 2.º Controlo das operações: a verificação ou conferência das operações, de acordo com o princípio da segregação de funções, é efetuada por colaborador diferente do que interveio na sua realização ou registo. Com o objetivo de efetuar este controlo são efetuadas as contagens físicas periódicas de bens ativos e a sua comparação com os registos contabilísticos e reconciliações bancárias;
- 3.º Definição dos níveis de autoridade e de responsabilidade em relação a qualquer operação;
- 4.º Pessoal qualificado, competente e responsável: os colaboradores têm as habilitações literárias e técnicas necessárias e experiência profissional adequada ao exercício das funções que lhe são atribuídas;
- 5.º Registo metódico dos factos: as operações contabilísticas são efetuadas de acordo com o legalmente estipulado, sendo os documentos contabilísticos devidamente numerados;
- 6.º As operações são devidamente autorizadas.



III. C - Métodos e Procedimentos de Controlo Interno

1) Elaboração do Orçamento

Na elaboração do Orçamento são considerados os seguintes princípios:

- Princípio da anualidade: os montantes previstos no orçamento são anuais, coincidindo o ano económico com o ano civil;
- Princípio da unidade: o orçamento é único;
- Princípio da universalidade: o orçamento compreende todas as despesas;
- Princípio da especificação: o orçamento discrimina suficientemente todas as despesas, de acordo com a classificação económica em vigor;
- Princípio da não compensação: todas as despesas são inscritas pela sua importância integral, sem deduções de qualquer natureza.

2) Execução do Orçamento

Na execução do Orçamento são considerados os seguintes princípios:

- Princípio da segregação de funções na autorização da despesa, autorização de pagamento e pagamento;

Na autorização de despesa são verificados os seguintes requisitos:

- A conformidade legal, ou seja, o enquadramento legal;
- A regularidade financeira, ou seja, a prévia inscrição orçamental, correspondente cabimento e adequada classificação económica;
- A economia, eficiência e eficácia tendo em vista a obtenção do máximo rendimento com o mínimo de dispêndio, considerando a utilidade e prioridade da despesa e o acréscimo de produtividade daí decorrente.

Cumprimento dos prazos definidos no diploma de execução orçamental para as autorizações de despesa, autorizações de pagamento e pagamentos.

3) Princípios Contabilísticos

Aplicação dos seguintes princípios contabilísticos fundamentais de modo a apresentar uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental:

- Princípio da entidade contabilística: o organismo é uma entidade contabilística única e como tal é obrigada a elaborar e apresentar contas de acordo com o POCP;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

- Princípio da continuidade: o organismo opera continuamente, com duração ilimitada;
- Princípio da consistência: o organismo não altera as suas políticas contabilísticas de um exercício para outro. Em caso de alterar e se for materialmente relevante, efetuará a devida referência de acordo com o exigido no POCP;
- Princípio da especialização (ou do acréscimo): os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, sendo incluídos nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitem;
- Princípio do custo histórico: os registos contabilísticos baseiam-se em custos de aquisição;
- Princípio da prudência: inclusão de um grau de precaução aquando da efetuação de estimativas requeridas em condições de incerteza, de modo a impedir a criação de reservas ocultas ou provisões excessivas ou a deliberada quantificação de ativos e proveitos por defeito ou de passivos e custos por excesso.
- Princípios da materialidade: as demonstrações financeiras evidenciam todos os elementos relevantes;
- Princípio da não compensação: não são compensados os saldos de contas ativas com contas passivas (balanço), de contas de custos e perdas com contas de proveitos e ganhos (demonstração de resultados) e contas de despesas com contas de receitas (mapas de execução orçamental).

4) Medidas

São aplicadas medidas capazes de garantir o cumprimento adequado dos pressupostos contabilísticos para as seguintes áreas:

Disponibilidades:

- i. Os pedidos de autorização de pagamentos (PAP) são autorizados pelo dirigente máximo do serviço;

Fundo de Maneio:

- i. Para a realização de despesas de pequeno montante urgentes e inadiáveis poderá ser constituído um Fundo de Maneio (FM) no início do ano;
- ii. Com a constituição do FM são cabimentadas e comprometidas as dotações necessárias para suportar a realização das despesas;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

- iii. Os procedimentos de gestão do FM são definidos em Regulamento próprio;
- iv. A reconstituição é efetuada periodicamente em função da entrega de documentos justificativos das despesas realizadas e pagas;
- v. A reposição dos valores de fundo de maneiio é efetuada na data definida no diploma de execução orçamental.

Imobilizado:

- i. Arquivo com as cópias das faturas dos fornecedores de imobilizado de forma a permitir uma rápida localização;
- ii. Periodicamente é efetuada a verificação física dos bens;
- iii. O ficheiro de imobilizado na aplicação informática considera:
 - a. Designação e características do bem;
 - b. Número de inventário e localização do bem;
 - c. Custo de aquisição do bem;
 - d. Data de aquisição e data da entrada em funcionamento;
 - e. Vida útil estimada e data do início da amortização;
 - f. Classificação contabilística;
 - g. Amortizações anuais acumuladas;
 - h. Registo das grandes reparações;
 - i. Seguro;
 - j. Indicação do estado de conservação e operacionalidade.

Aquisições de bens e serviços incluindo empreitadas:

- i. As aquisições são feitas pelo responsável do aprovisionamento, após solicitação do responsável pela gestão de stocks de um pedido de compras, o qual deve incluir além das quantidades a adquirir, as especificações do artigo bem como a indicação de eventuais fornecedores.
- ii. O pedido de compra deverá ser emitido em três exemplares: original para a seção de compras; duplicado para a seção de compras para esta devolver ao sector de gestão de stocks quando a compra for efetuada; triplicado para o arquivo do sector de gestão de stocks;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

- iii. O responsável do aprovisionamento dá início à pesquisa do fornecedor mais indicado para satisfazer as necessidades da empresa, efetuando para o efeito o seguinte: consulta dos próprios ficheiros; consultas diretas aos fornecedores; lançar um procedimento de aquisição;
- iv. Após a secção de compras ter selecionado o fornecedor é dado início ao processo de despesa, sendo que a nota de encomenda é emitida em três exemplares: original para o fornecedor; duplicado para a contabilidade a fim de oportunamente ser conferido com os restantes documentos originados pela compra; triplicado para o arquivo da secção de aprovisionamento agrafado ao pedido de compra;
- v. A receção das compras compreende sempre dois aspetos: o quantitativo e o qualitativo;
- vi. A receção de qualquer bem só é efetuada desde que acompanhada por guia de remessa ou fatura.

Pessoal:

- i. Para cada um dos trabalhadores admitidos é constituído, pela secção de pessoal, um processo individual e uma ficha individual, sendo que:
 - a. No processo individual estão arquivados os documentos que levaram à admissão do funcionário, ata final do procedimento do concurso e lista unitária de classificação final, despacho de nomeação do júri do período experimental e documentos subseqüentes, certificado de habilitações, atestado de robustez física e boletim de vacinas, registo criminal e outros documentos relevantes;
 - b. A ficha individual consiste num resumo do processo individual e está permanentemente atualizada;
- ii. O controlo das horas de trabalho é efetuado através do relógio de ponto;
- iii. Os vencimentos, ordenados e salários são processados através da aplicação central, SIGRHARA, após prévia validação pela secção de pessoal das horas de trabalho efetivo sendo os vencimentos calculados de acordo com a lei;
- iv. Os pagamentos são efetuados através de transferência bancária.

Sistema informático:

Os registos contabilísticos são processados informaticamente na plataforma GeRFiP, estando a escrituração atualizada considerando os documentos sujeitos a conferência diária e os prazos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

legais, incluindo os decorrentes da legislação fiscal, da prestação de contas e os estabelecidos de e para terceiros.

Organização e aprovação dos documentos de prestação de contas:

A elaboração e organização dos documentos de prestação de contas anual é efetuada em cumprimento do estipulado no SNC-AP e em conformidade com as resoluções e instruções do Tribunal de Contas, sendo apresentadas no prazo legalmente estabelecido.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

IV - NOTAS FINAIS

Os serviços responsáveis pela contabilidade do organismo deverão promover ações de controlo interno de modo a salvaguardar o cumprimento do disposto na presente Norma.

A presente Norma pode ser alterada sempre que razões de legalidade, eficiência e eficácia assim o exijam.

Ponta Delgada, 6 de abril de 2022